

MUNICÍPIO DE PALMITOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
Nº 07/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA UNIVERSITÁRIA), PARA REALIZAR SHOW NA SEMANA DE COMEMORAÇÃO DO 70º ANIVERSÁRIO DE PALMITOS – SC.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
Nº 06/2024

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS – SC
Sector Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Responsável pela demanda: RODRIGO HENRIQUE TIMM

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA UNIVERSITÁRIA), PARA REALIZAR SHOW NA SEMANA DE COMEMORAÇÃO DO 70º ANIVERSÁRIO DE PALMITOS – SC.

Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei n 14.133/2021.

Justificativa da necessidade da contratação/aquisição do serviço ou produto: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO FINALIDADE A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA SEMANA DE COMEMORAÇÃO DOS 70 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PALMITOS - SC. IMPORTANTE MENCIONAR QUE, INICIALMENTE, BUSCOU-SE A CONTRATAÇÃO DA BANDA ÉBANOS, A QUAL REALIZOU APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS NATALINOS EM NOSSO MUNICÍPIO, POR MEIO DO PIC DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, GERANDO MUITOS ELOGIOS DAS PESSOAS PRESENTES AO EVENTO. CONTUDO, ANTES DE FORMALIZAR A CONTRATAÇÃO DAQUELA BANDA, CONCLUIU-SE PELA SUA IMPOSSIBILIDADE, CONSIDERANDO O QUE DISPÕEM O ART. 84 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ASSIM, OBJETIVANDO OFERECER UM SHOW COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PALMITOS RESOLVEU CONTRATAR O SHOW ARTÍSTICO DA BANDA UNIVERSITÁRIA PARA APRESENTAÇÃO NA PRAÇA MUNICIPAL, NAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE PALMITOS, PERMITINDO O ACESSO FRANQUEADO AOS MUNICÍPIES E VISITANTES.

Razão da escolha do contratado: Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inciso II, art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. VI, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com razão da escolha do contratado. Deste modo, buscamos inicialmente justificar o interesse público na realização da semana alusiva às comemorações de 70 anos do Município de Palmitos. A realização de eventos como este busca permitir a todo munícipe, portanto de qualquer condição financeira, prestigiar um show musical de destaque, permitindo a aproximação de pessoas e democratizando a cultura, desenvolvendo as potencialidades humanas em seus aspectos culturais e sociais que são de fundamental importância para o desenvolvimento da população palmitense e regional. É certo que no setor artístico a quantidade de atrações e possibilidades são inúmeras no momento de montar uma programação. Dessa forma, se busca uma atração que possua as características necessárias para realizar uma maravilhosa festa. Dentre essas características estão a notoriedade, repertório,

capacidade de atrair público e animar a festa, presentes na atração da Banda Universitária.

Justificativa do preço: Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, necessário atender aos incisos II e VII, do art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço. Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo, banda ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”. Foram apresentadas as seguintes notas fiscais: 1) Nota fiscal nº 41-E, emitida em 05 de janeiro de 2023, tendo como tomador dos serviços “MUNICÍPIO DE CANDÓI”, inscrito no CNPJ nº 95.684.478/0001-94, no valor de R\$ 27.000,00; 2) Nota fiscal nº 48-E, emitida em 25 de abril de 2023, tendo como tomador dos serviços “MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA”, inscrito no CNPJ nº 95.594.776/0001-93, no valor de R\$ 21.000,00; 3) Nota fiscal nº 50-E, emitida em 27 de abril de 2023, tendo como tomador dos serviços “MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL”, inscrito no CNPJ nº 01.612.781/0001-38, no valor de R\$ 20.000,00; 4) Nota fiscal nº 53-E, emitida em 13 de setembro de 2023, tendo como tomador dos serviços “MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE”, inscrito no CNPJ nº 95.719.449/0001-10, no valor de R\$ 24.000,00; 5) Nota fiscal nº 56-E, emitida em 18 de dezembro de 2023, tendo como tomador dos serviços “ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA”, inscrito no CNPJ nº 09.176.237/0001-00, no valor de R\$ 17.000,00. Assim, como pode ser observado, o valor que o Município de Palmitos pretende pagar pelo show será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto na Proposta apresentada e que se mostra compatível com o valor praticado em contratações anteriores, com base nos documentos apresentados pelo contratado.

Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido: 1 (uma) apresentação

Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou aquisição dos produtos: 29 de fevereiro de 2024

Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização:
Rodrigo Henrique Timm

Palmitos, 28 de fevereiro de 2024.

RODRIGO HENRIQUE TIMM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

003



A prefeitura municipal de Palmitos SC

Apresentamos abaixo nossa proposta.

A BANDA UNIVERSITÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.116.501/0001-70, neste ato representado pelo Sr. JONAS ALEX WEBER vem através desta, apresentar uma proposta de orçamento para a realização de Show no dia 01/03/2024 com o artista BANDA UNIVERSITÁRIA, que acontecerá no município de Palmitos SC.

1-OBJETO

SHOW MUSICAL DO ARTISTA (BANDA UNIVERSITÁRIA) COM DURAÇÃO DE 02 HORAS (120 MINUTOS).

APRESENTAÇÃO COM 07 COMPONENTES;

NÃO INCLUSO SONORIZAÇÃO;

2-VALOR DA PROPOSTA

R\$15.000,00 (QUINZE mil reais) apresentação artística.

Documento assinado digitalmente
gov.br JONAS ALEX WEBER
Data: 27/02/2024 17:22:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BANDA UNIVERSITÁRIA

Resp. legal JONAS ALEX WEBER – CPF - 066068649-09

27 de fevereiro de 2024 PALMITOS – SC

004

Vendas: (49) 9 9910-0221 ☎
Escritório: (49) 9 9821-7701 ☎

CNPJ: 22.116.501/0001-70
Av. Nereu Ramos - Centro - Chapecó - SC
E-mail: bandauniversitaria2009@gmail.com



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
Secretaria de Fazenda e Administração

Nota Nº - Série
0000000041 - E

Autenticidade
SDL8-ZRYS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Data da Emissão: 05/01/2023 14:12:47 Data do Serviço: 05/01/2023
Competência: 01/2023



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **BANDA UNIVERSITARIA EIRELI**
Nome Fantasia: **BANDA UNIVERSITARIA**
CNPJ/CPF: **22.116.501/0001-70** IM: **47621** IE: TELEFONE: **4933291900**
Endereço: **RUA Nereu Ramos - E - de 631/632 a 949/950 ,688-E ,APT 302 - Centro**
CEP: **89801-021** Cidade: **CHAPECÓ** UF: **SC**
Email: **jonasalexweber@outlook.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **MUNICIPIO DE CANDOI**
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: **95.684.478/0001-94** IM: IE: TELEFONE: **(42) 3638-8000/ (42)**
Endereço: **RUA AV XV DE NOVEMBRO ,1761 ,EDIF PREFEITURA - CENTRO**
CEP: **85140-000** Cidade: **CANDOI** UF: **PR**
Email: **prefeitura@candoi.pr.gov.br**

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cidade: **CHAPECÓ**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 1 de 1

PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: ANIMAÇÃO SHOW DA VIRADA 31/12/2022. CONFORME REQUISICÃO 29485. PROCESSO LICITATÓRIO 2623/2022

Documento emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 172.16.20.60

Situação de Tributação do ISSQN

Não Tributada no Município - Retido

Tributada em Candói - PR

Consulte a autenticidade desta Nota através do site:
<https://chapeco.meumunicipio.online/ISS/>

Código do Serviço

1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, [...]

Código de Atividade (CNAE)

INSS(R\$)	IR(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	CSLL(R\$)	D.COND/DEDUÇÕES(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador os dados informados e não implicam na base de cálculo do ISSQN.

D.ICON/OBRAS(R\$)	SUBEMPREGADA(R\$)	BASE DE CÁLCULO(R\$)	ALÍQUOTA(%)	VALOR ISS(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
0,00	0,00	27.000,00	2,0100	542,70	27.000,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA R\$ 26.457,30

005



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
Secretaria de Fazenda e Administração

Nota Nº - Série
000000048 - E

Autenticidade
RQSY-VG03

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Data da Emissão: 25/04/2023 17:06:37 Data do Serviço: 25/04/2023
Competência: 04/2023



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: BANDA UNIVERSITARIA EIRELI
Nome Fantasia: BANDA UNIVERSITARIA
CNPJ/CPF: 22.116.501/0001-70 IM: 47621 IE: TELEFONE: 4933291900
Endereço: RUA Nereu Ramos - E - de 631/632 a 949/950 ,688-E ,APT 302 - Centro
CEP: 89801-021 Cidade: CHAPECÓ UF: SC
Email: jonasalexweber@outlook.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE SANTA LUCIA
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: 95.594.776/0001-93 IM: IE: TELEFONE:
Endereço: RUA DO ROSARIO ,0 - CENTRO
CEP: 85795-000 Cidade: SANTA LUCIA UF: PR
Email: santalucia@santalucia.pr.gov.br

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cidade: SANTA LUCIA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 1 de 1

CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA SONORIZAÇÃO DE SHOW
Show baile com apresentação de Banda Musical duração de 04 (quatro) horas.
NOTA DE EMPENHO Numero 2709/2023

Documento emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 172.16.20.60

Situação de Tributação do ISSQN

Não Tributada no Município - Retido

Tributada em Santa Lúcia - PR

Consulte a autenticidade desta Nota através do site:
<https://chapeco.meumunicipio.online/ISS/>

Código do Serviço

1214 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo

Código de Atividade (CNAE)

INSS(R\$)	IR(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	CSLL(R\$)	D.COND/DEDUÇÕES(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador os dados informados e não implicam na base de cálculo do ISSQN.

D.ICON/OBRAS(R\$)	SUBEMPREITADA(R\$)	BASE DE CÁLCULO(R\$)	ALÍQUOTA(%)	VALOR ISS(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
0,00	0,00	21.000,00	2,0100	422,10	21.000,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA R\$ 20.577,90

006



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
Secretaria de Fazenda e Administração

Nota Nº - Série
0000000050 - E

Autenticidade
WFRY-LCR5

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Data da Emissão: 27/04/2023 16:51:32 Data do Serviço: 27/04/2023
Competência: 04/2023



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: BANDA UNIVERSITARIA EIRELI
Nome Fantasia: BANDA UNIVERSITARIA
CNPJ/CPF: 22.116.501/0001-70 IM: 47621 IE: TELEFONE: 4933291900
Endereço: RUA Nereu Ramos - E - de 631/632 a 949/950 ,688-E ,APT 302 - Centro
CEP: 89801-021 Cidade: CHAPECÓ UF: SC
Email: jonasalexweber@outlook.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: 01.612.781/0001-38 IM: IE: TELEFONE: 4933453000
Endereço: RUA RUA ANGELO TOAZZA ,600 - CENTRO
CEP: 89854-000 Cidade: SANTIAGO DO SUL UF: SC
Email: administracao@santiagodosul.sc.gov.br

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cidade: SANTIAGO DO SUL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 1 de 1

Apresentação musical
Nº do empenho 798/23

Documento emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 172.16.20.60

Situação de Tributação do ISSQN

Não Tributada no Município - Retido

Tributada em Santiago do Sul - SC

Consulte a autenticidade desta Nota através do site:
<https://chapeco.meumunicipio.online/ISS/>

Código do Serviço

1214 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo

Código de Atividade (CNAE)

INSS(R\$)	IR(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	CSLL(R\$)	D.COND/DEDUÇÕES(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador os dados informados e não implicam na base de cálculo do ISSQN.

D.ICON/OBRAS(R\$)	SUBEMPREITADA(R\$)	BASE DE CÁLCULO(R\$)	ALÍQUOTA(%)	VALOR ISS(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
0,00	0,00	20.000,00	2,0100	402,00	20.000,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA R\$ 19.598,00

007



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
Secretaria de Fazenda e Administração

Nota Nº - Série
000000053 - E

Autenticidade
LKZP-0D30

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Data da Emissão: 13/09/2023 13:39:57 Data do Serviço: 13/09/2023
Competência: 09/2023



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: BANDA UNIVERSITARIA EIRELI
Nome Fantasia: BANDA UNIVERSITARIA
CNPJ/CPF: 22.116.501/0001-70 IM: 47621 IE: TELEFONE: 4933291900
Endereço: RUA Nereu Ramos - E - de 631/632 a 949/950 ,688-E ,APT 302 - Centro
CEP: 89801-021 Cidade: CHAPECÓ UF: SC
Email: jonasalexweber@outlook.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: 95.719.449/0001-10 IM: IE: TELEFONE:
Endereço: TOCANTINS ,600 - CENTRO
CEP: 85988-000 Cidade: ENTRE RIOS DO OESTE UF: PR
Email:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cidade: ENTRE RIOS DO OESTE

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 1 de 1

CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2023, NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE-PR, DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 30º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO CACHE ARTÍSTICO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, COM DURAÇÃO DE 03 HORAS (180 MINUTOS) CONFORME PROPOSTA.

Documento emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 172.16.20.60

Situação de Tributação do ISSQN

Não Tributada no Município - Retido

Tributada em Entre Rios do Oeste - PR

Consulte a autenticidade desta Nota através do site:
<https://chapeco.meumunicipio.online/ISS/>

Código do Serviço

1214 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo

Código de Atividade (CNAE)

INSS(R\$)	IR(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	CSLL(R\$)	D.COND/DEDUÇÕES(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador os dados informados e não implicam na base de cálculo do ISSQN.

D.ICON/OBRAS(R\$)	SUBEMPREITADA(R\$)	BASE DE CÁLCULO(R\$)	ALÍQUOTA(%)	VALOR ISS(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
0,00	0,00	24.000,00	2,0100	482,40	24.000,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA R\$ 23.517,60

008



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
Secretaria de Fazenda e Administração

Nota Nº - Série
000000056 - E

Autenticidade
DHNW-EE0W

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Data da Emissão: 18/12/2023 15:00:06 Data do Serviço: 18/12/2023
Competência: 12/2023



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: BANDA UNIVERSITARIA EIRELI
Nome Fantasia: BANDA UNIVERSITARIA
CNPJ/CPF: 22.116.501/0001-70 IM: 47621 IE: TELEFONE: 4933291900
Endereço: RUA Nereu Ramos - E - de 631/632 a 949/950 ,688-E ,APT 302 - Centro
CEP: 89801-021 Cidade: CHAPECÓ UF: SC
Email: jonasalexweber@outlook.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: 09.176.237/0001-00 IM: IE: TELEFONE: 49-3664-8300
Endereço: ROD JUARES DOMINGOS VICARI SC 492-KM 1,7 ,S/N - INTERIOR
CEP: 89874-000 Cidade: MARAVILHA UF: SC
Email: nfe@rotoplast.com.br

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Cidade: MARAVILHA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 1 de 1

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.

Documento emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 172.16.20.60

Situação de Tributação do ISSQN

Não Tributada no Município - Retido

Tributada em Maravilha - SC

Consulte a autenticidade desta Nota através do site:
<https://chapeco.meumunicipio.online/ISS/>

Código do Serviço

1214 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo

Código de Atividade (CNAE)

INSS(R\$)	IR(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	CSLL(R\$)	D.COND/DEDUÇÕES(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador os dados informados e não implicam na base de cálculo do ISSQN.

D.ICON/OBRAS(R\$)	SUBEMPREITADA(R\$)	BASE DE CÁLCULO(R\$)	ALÍQUOTA(%)	VALOR ISS(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
0,00	0,00	17.000,00	2,0100	341,70	17.000,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA R\$ 16.658,30

009

PARECER JURÍDICO

Trata-se na espécie de processo administrativo que visa a contratação direta da Banda Universitária, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para realizar apresentação artística, no dia 29 de fevereiro de 2024, como parte da programação de comemoração dos 70 anos de emancipação do Município de Palmitos, na praça Carlos Culmey.

Antes de analisar o processo de inexigibilidade, necessário pontuar que esta contratação está sendo concretizada, tendo em vista a impossibilidade de contratação da Banda Ébanos, eis que constatou-se que MARCO ANTONIO ROSSINI, sócio da empresa a ser contratada é filho de JUAREZ ROSSINI, atual Secretário Municipal de Saúde.

O art. 84 da Lei Orgânica Municipal veda a contratação supra, porquanto, declina que "Não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação". (original sem grifo)

Feito este parêntese, verifica-se que o processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: a) Documento de Formalização de Demanda; b) nota de reserva orçamentária; c) certidões negativas; d) notas fiscais.

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos neste Departamento Jurídico para análise, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Consigne-se, de início, que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste departamento, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias,

financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

É de conhecimento público que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Analisando o dispositivo supra, verificam-se os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, para a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho: "(...) deverá

haver um requisito outro, consistente na consagração, em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011).

Em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo, onde demonstra que na plataforma Facebook, possui 204 mil seguidores; no Youtube, são 544 mil visualizações no clipe da música "Barquinha de Ouro". Além disso, na plataforma do "instagram" da banda, são 155 mil seguidores. O número de seguidores que a banda possui em suas redes sociais comprova a popularidade da banda.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Nesse sentido, tem-se que a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os

praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe a legislação vigente.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 quais documentos deverão ser incluídos para os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

O Documento de Formalização de Demanda apresentado pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta documento oriundo do Departamento de Contabilidade, demonstrando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos aqui de enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a

futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica; Diretoria Jurídica*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo e qualquer participante de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo sob análise.

Aliado a isto, a documentação foi complementada com a juntada da Consulta Consolidada de

Pessoa Jurídica - TCU, dando conta da ausência de condenações.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade (art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21), a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada

Palmitos, 28 de fevereiro de 2024.


NILTON CÉSAR RIGONI
OAB/SC 14059B



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- [] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- [] - Despesas Extraorçamentárias

Processo	10/2024
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Data do Processo:	28/02/2024
Objeto do Processo:	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA UNIVERSITÁRIA), PARA REALIZAR SHOW NA SEMANA DE COMEMORAÇÃO DO 70º ANIVERSÁRIO DE PALMITOS - SC

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Cod.	Organ	Proj/Ati	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
51	04.002	2.021	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	R\$ 15.000,00
Total:						R\$ 15.000,00
Total Geral:						R\$ 15.000,00

Palmitos, 28 de Fevereiro de 2024


LISANDRE DRÉBEL



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

- 1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 10/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM - ITEM
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: CONFOME EDITAL
Local de Entrega: CONFORME EDITAL
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA UNIVERSITÁRIA), PARA REALIZAR SHOW NA SEMANA DE COMEMORAÇÃO DO 70º ANIVERSÁRIO DE PALMITOS – SC
Observações:

Recursos orçamentários: MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Cod.	Organ.	Proj/Ativ	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
51	04.002	2.021		1.5.00.7000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 15.000,00
Total Entidade:						R\$ 15.000,00
Total Entidade:						R\$ 15.000,00

Palmitos, 28 de Fevereiro de 2024

DAIR
JOCELY
ENGE:0318
4587991

Assinado digitalmente por DAIR
JOCELY ENGE.03184587991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=
85230573000139, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(sem branco), CN=
DAIR JOCELY ENGE.03184587991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2024.02.28 14:05:32-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

DAIR JOCELY ENGE

017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÉAMBULO

1) O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21
- b) Decreto Municipal nº 032/2023.

II - Processo Administrativo nº 10/2024

III - Inexigibilidade nº 07/2024

2) OBJETO

2.1 Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA UNIVERSITÁRIA), PARA REALIZAR SHOW NA SEMANA DE COMEMORAÇÃO DO 70º ANIVERSÁRIO DE PALMITOS – SC.

2.2 O objeto está fundamentado no Documento de formalização de Demanda – DFD nº 006 (ANEXO I).

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor do objeto: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, necessário atender aos incisos II e VII, do art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço. Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo, banda ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

04.002 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE/DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES

Proj./Ativ. 2.021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

51 - 3.3.90.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.7000.0500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

6.1 PESSOA JURÍDICA:

- a) Proposta de Preços;
- b) Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento;
- c) Comprovante de Inscrição no CNPJ;

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- i) Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- j) Contrato Social;
- k) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- l) Documentos pessoais da representante legal;
- m) Comprovantes de que a empresa é reconhecida e consagrada pela opinião pública e material extraído da internet;
- n) Nota Fiscal nº 41-E (R\$ 27.000,00);
- o) Nota Fiscal nº 48-E (R\$ 21.000,00);
- p) Nota Fiscal nº 50-E (R\$ 20.000,00);
- q) Nota Fiscal nº 53-E (R\$ 24.000,00);
- r) Nota Fiscal nº 56-E (R\$ 17.000,00).

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inciso II, art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. VI, art. 72 da mesma Lei, o qual estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com razão da escolha do contratado. Buscamos inicialmente justificar o interesse público na realização da semana alusiva às comemorações de 70 anos do Município de Palmitos. A realização de eventos como este busca permitir a todo município, portanto de qualquer condição financeira, prestigiar um show musical com destaque regional, permitindo a aproximação de pessoas e democratizando a cultura, desenvolvendo as potencialidades humanas em seus aspectos culturais e sociais que são de fundamental importância para o desenvolvimento da população palmitense e regional. Deste modo, imperioso esclarecer que, anteriormente, a municipalidade buscou oferecer o show da Banda Ébanos, eis que sediada no território municipal, contudo, ante a impossibilidade de contratação daquela banda, face o disposto no art. 84 da Lei Orgânica Municipal, buscou-se oferecer à população um show de mesmo nível, concluindo-se pela contratação da Banda Universitária. É certo que no setor artístico a quantidade de atrações e possibilidades são inúmeras no momento de montar uma programação. Dessa forma, se busca uma atração que possua as características necessárias para realizar uma maravilhosa festa. Dentre essas características estão a notoriedade, repertório, capacidade de atrair público e animar a festa, presentes na atração Banda Universitária.

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quando:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 8.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no quadro do item 8.2. (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

8.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

8.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 8.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9) VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

10.2 O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.

10.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 28 de fevereiro de 2024.

DAIR JOCELY
ENGE:031845
87991
Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente pelo(a) DAIR JOCELY F
ENGE:03184587991
CPF:03184587991
Visto/Controleador: DAIR JOCELY F ENGE:03184587991
CNPJ:03184587991
PFB: DAIR JOCELY F ENGE:03184587991
CNPJ:03184587991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade: 1304
Data: 2024-02-28 14:10:11-0200
Qualificador: 1313

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
Nº 06/2024

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS – SC
Setor Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS
E PLANEJAMENTO
Responsável pela demanda: RODRIGO HENRIQUE TIMM

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA UNIVERSITÁRIA), PARA REALIZAR SHOW NA SEMANA DE COMEMORAÇÃO DO 70º ANIVERSÁRIO DE PALMITOS – SC.

Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei n 14.133/2021.

Justificativa da necessidade da contratação/aquisição do serviço ou produto: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO FINALIDADE A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA SEMANA DE COMEMORAÇÃO DOS 70 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PALMITOS - SC. IMPORTANTE MENCIONAR QUE, INICIALMENTE, BUSCOU-SE A CONTRATAÇÃO DA BANDA ÉBANOS, A QUAL REALIZOU APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS NATALINOS EM NOSSO MUNICÍPIO, POR MEIO DO PIC DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, GERANDO MUITOS ELOGIOS DAS PESSOAS PRESENTES AO EVENTO. CONTUDO, ANTES DE FORMALIZAR A CONTRATAÇÃO DAQUELA BANDA, CONCLUIU-SE PELA SUA IMPOSSIBILIDADE, CONSIDERANDO O QUE DISPÕEM O ART. 84 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ASSIM, OBJETIVANDO OFERECER UM SHOW COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PALMITOS RESOLVEU CONTRATAR O SHOW ARTÍSTICO DA BANDA UNIVERSITÁRIA PARA APRESENTAÇÃO NA PRAÇA MUNICIPAL, NAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE PALMITOS, PERMITINDO O ACESSO FRANQUEADO AOS MUNICÍPIES E VISITANTES.

Razão da escolha do contratado: Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inciso II, art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. VI, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com razão da escolha do contratado. Deste modo, buscamos inicialmente justificar o interesse público na realização da semana alusiva às comemorações de 70 anos do Município de Palmitos. A realização de eventos como este busca permitir a todo munícipe, portanto de qualquer condição financeira, prestigiar um show musical de destaque, permitindo a aproximação de pessoas e democratizando a cultura, desenvolvendo as potencialidades humanas em seus aspectos culturais e sociais que são de fundamental importância para o desenvolvimento da população palmitense e regional. É certo que no setor artístico a quantidade de atrações e possibilidades são inúmeras no momento de montar uma programação. Dessa forma, se busca uma atração que possua as características necessárias para realizar uma maravilhosa festa. Dentre essas características estão a

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

notoriedade, repertório, capacidade de atrair público e animar a festa, presentes na atração da Banda Universitária.

Justificativa do preço: Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, necessário atender aos incisos II e VII, do art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço. Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo, banda ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”. Foram apresentadas as seguintes notas fiscais: 1) Nota fiscal nº 41-E, emitida em 05 de janeiro de 2023, tendo como tomador dos serviços “MUNICÍPIO DE CANDÓI”, inscrito no CNPJ nº 95.684.478/0001-94, no valor de R\$ 27.000,00; 2) Nota fiscal nº 48-E, emitida em 25 de abril de 2023, tendo como tomador dos serviços “MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA”, inscrito no CNPJ nº 95.594.776/0001-93, no valor de R\$ 21.000,00; 3) Nota fiscal nº 50-E, emitida em 27 de abril de 2023, tendo como tomador dos serviços “MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL”, inscrito no CNPJ nº 01.612.781/0001-38, no valor de R\$ 20.000,00; 4) Nota fiscal nº 53-E, emitida em 13 de setembro de 2023, tendo como tomador dos serviços “MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE”, inscrito no CNPJ nº 95.719.449/0001-10, no valor de R\$ 24.000,00; 5) Nota fiscal nº 56-E, emitida em 18 de dezembro de 2023, tendo como tomador dos serviços “ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA”, inscrito no CNPJ nº 09.176.237/0001-00, no valor de R\$ 17.000,00. Assim, como pode ser observado, o valor que o Município de Palmitos pretende pagar pelo show será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto na Proposta apresentada e que se mostra compatível com o valor praticado em contratações anteriores, com base nos documentos apresentados pelo contratado.

Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido: 1 (uma) apresentação

Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou aquisição dos produtos: 29 de fevereiro de 2024

Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização:
Rodrigo Henrique Timm

Palmitos, 28 de fevereiro de 2024.

RODRIGO HENRIQUE TIMM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Relatório de Prestação de Serviços

Prezados

Da análise do processo de contratação direta para contratação da “Banda Universitária” para realização de show na comemoração da semana de aniversário do Município, atestamos a regularidade, conforme o fundamento exposto no parecer jurídico exarado pelo Dr. Nilson Rigoni..

Cunha Porã, em 28 de fevereiro de 2024.

DECRETO Nº 37/2023
De 31 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAIR JOCELY ENGE, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 14.133/ 19 e pela Lei Municipal nº 4.194 de 31 de março de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados para a função de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro os seguintes servidores municipais.

I – Pregoeiro Jaires Canton e Suplente Andressa Triacca.

II – Agente de Contratação Andressa Triacca e Suplente Jaires Canton.

III – Equipe de Apoio Marcelo Noetzold e Solei Maria Castoldi e Suplente Onavio Pedro Seibert.

Art. 2º. Os suplentes assumirão a responsabilidade do titular sempre que o titular se afastar do emprego por qualquer razão, quando farão jus ao recebimento da parcela fixada na Lei nº 4.194/23, pelos dias de trabalho desenvolvidos vedado nesse caso o acúmulo de gratificações.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de abril de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, em 31 de março de 2023.

DAIR JOCELY ENGE
Prefeito de Palmitos

Protocolo de Publicação Nº 0328/2023
Atc Decreto nº 037
Período de Publicação 31/03/2023
a 30/04/23

PAVILÃO PÚBLICO
Palmitos/SC 31/03/2023

Vanessa Bondon Vaccarin
Responsável

VANESSA BONDAN VACCARIN
Tec. Adm. Educacional
Matrícula 1524-03
Município de Palmitos/SC

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Decreto nº 37/2023

Rua Independência, 100, Centro
CNPJ: 85.361.863/0001-47
paimitos.sc.gov.br
facebook.com/governodepalmitos
(49) 3647-9600

Roberto José Stefani
Assessor Jurídico
OAB/SC 40.221

Página 1 de 1



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO - Palmitos - SC
CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600
E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
Nrº 7/2024

Processo Adm.: 10/2024
Data do Processo: 28/02/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 10/2024

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA UNIVERSITÁRIA), PARA REALIZAR SHOW NA SEMANA DE COMEMORAÇÃO DO 70º ANIVERSÁRIO DE PALMITOS – SC

Protocolo de Publicação N° 0204/2024
Atc Aviso de Licitação n° 10/2024
Período de Publicação: 28.02.24
a.o.c. 03/24
AVISO PÚBLICO
Palmitos/SC 28/02/24
Grazieli Adri Gramms
Responsável

GRAZIELI ADRI GRAMMS
COORDENADORA ADMINISTRATIVA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

Palmitos, 28 de Fevereiro de 2024


Andressa Triacca
Depto. de Licitações
Município de Palmitos
.....
Presidente da Comissão de Licitação

026



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE FAZENDA
AV. GETÚLIO DORNELES VARGAS, 957-S
CNPJ 83.021.808/0001-82



ALVARÁ DE LICENÇA ESPECIAL SEM ESTABELECIMENTO
(Lei Complementar 767/2022, Artigo 11, Inciso I)

ALVARÁ CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ NOS TERMOS DO ART. 170 DA LEI 170/83 E LC 767/2022 A:

Nº da Inscrição Municipal 47621	Nº do Alvará 19209	Exercício 2024
CPF / CNPJ 22.116.501/0001-70	Nome / Razão Social BANDA UNIVERSITARIA EIRELI	
Nº da Inscrição Estadual	Nome Fantasia BANDA UNIVERSITARIA	
Logradouro NEREU RAMOS	Número 688-E	
Complemento APT 302	Bairro CENTRO	CEP 89801021
Cidade CHAPECÓ / SC	Abertura 15/03/2015	Deferimento 26/03/2015

Atividade Principal / CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)

9001902-PRODUÇÃO MUSICAL

Atividade(s) Secundária(s) / CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)

9001906 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

Restrições / Observações

Horário de Funcionamento

08:00 as 18:00 - NORMAL

Documento emitido em **10/01/2024**, com Validade para **31/01/2025**.

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de autenticidade
<https://chapeco.meumunicipio.online/tributario/servlet/hwppconsautcert>

Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina
Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S, Bairro Palmital
CEP 89812-000 - Fone (49) 3321-8400

Administração
2021 / 2024

Sociedade

A

027

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.116.501/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2015	
NOME EMPRESARIAL BANDA UNIVERSITARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDA UNIVERSITARIA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV NEREU RAMOS - E	NÚMERO 688-E	COMPLEMENTO APT: 302;	
CEP 89.801-021	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO JONSALEXWEBER@OUTLOOK.COM.BR		TELEFONE (49) 9825-4320	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/02/2024** às **09:23:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Sociedade

028



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANDA UNIVERSITARIA LTDA
CNPJ: 22.116.501/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:12:02 do dia 28/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2024.
Código de controle da certidão: **81EC.8748.560A.CBD5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A

Sou...

029



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BANDA UNIVERSITARIA LTDA**
CNPJ/CPF: **22.116.501/0001-70**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 240140064429602
Data de emissão: 28/02/2024 08:12:33
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 26/08/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

A

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 28/02/2024 09:23:49

Soub

030



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE FAZENDA
AV. GETÚLIO DORNELES VARGAS, 957-S
CNPJ 83.021.808/0001-82



Certidão Negativa de Tributos Municipais

Número da Certidão:
8588 / 2024

Data de Emissão:
26/02/2024

Validade:
26/05/2024

CPF/CNPJ:
22.116.501/0001-70

Nome / Razão Social:
BANDA UNIVERSITARIA EIRELI

Endereço:
Avenida: NEREU RAMOS, 688-E APT 302, CEP - 89801-021
Bairro:
CENTRO

AVISO: Até o momento não constam débitos em aberto para a pessoa identificada.

Descrição:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó-SC.

Código de Controle da Certidão/Número

DB38FENSRE

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://chapeco.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautocert>

Socle

A

031

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.116.501/0001-70
Razão Social: BANDA UNIVERSITARIA EIRELI ME
Endereço: AV NEREU RAMOS 688 E / CENTRO / CHAPECO / SC / 89801-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021906504231679391

Informação obtida em 28/02/2024 09:25:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDA UNIVERSITARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.116.501/0001-70
Certidão nº: 13359129/2024
Expedição: 28/02/2024, às 09:26:11
Validade: 26/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANDA UNIVERSITARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.116.501/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1771935
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: BANDA UNIVERSITÁRIA LTDA

Raiz do CNPJ: 22.116.501

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : CHAPECO

Endereço da sede : AV NEREU RAMOS, nº 688-E, APTO 302, CENTRO, CEP 89.801-021

Certidão emitida às 08:31 de 28/02/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A



Sodr

034

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 066086864909-JONAS ALEX WEBER

BANDA UNIVERSITÁRIA EIRELI

ELIAS BIAVATI, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 20.10.1980, natural de Francisco Beltrão/PR, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 688-E, Apto 302, Centro, CEP.: 89.801-021, na cidade de Chapecó-SC, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00762999110, expedida pelo DETRAN/SC e inscrito no CPF sob nº 027.313.369-19, expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF sob nº 980.649.750-34;

Como único titular do capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, BANDA UNIVERSITÁRIA EIRELI, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 688-E, Apto 302, Centro, CEP.: 89.801-021, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600136030, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.116.501/0001-70, resolve assim alterar seu ato constitutivo, conforme a seguir:

- Entrada de novo titular, cessão onerosa de quotas e saída de titular;
- Administração da empresa e “Pró-Labore”;

1.: O titular ELIAS BIAVATI, vende o capital, cede e transfere à titularidade da empresa BANDA UNIVERSITÁRIA EIRELI ao Sr. JONAS ALEX WEBER, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 17.08.1994, residente e domiciliado na Linha Diamantina, S/N, Interior, CEP.: 89.887-000, no município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05650859231, expedida pelo DETRAN/SC, e inscrito no CPF sob nº 066.068.649-09, pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já integralizado em moeda corrente do País, pagos no ato de assinatura do presente instrumento, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar da empresa, passando o Titular ingressante a assumir neste ato o ativo e o passivo da empresa.

2.: A administração será exercida por seu titular Sr. JONAS ALEX WEBER, com amplos poderes de direção e representação da EIRELI.

3.: O titular JONAS ALEX WEBER declara que não participa de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

4: O titular administrador declara, sob as penas da lei, que não foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2019

Arquivamento 20196273790 Protocolo 196273790 de 04/07/2019 NIRE 42600136030

Nome da empresa BANDA UNIVERSITARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244051477805529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

17/07/2019

A

soch

035

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06606864909-JONAS ALEX WEBER

5.: O titular, JONAS ALEX WEBER, não receberá remuneração, pelos serviços prestados à empresa;

6.: As cláusulas do ato constitutivo, que não foram alteradas por força do presente instrumento continuam em pleno vigor, consolidando-o desta forma:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A EIRELI funciona com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 688-E, Apto 302, Centro, CEP.: 89.801-021, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, tem seu foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e gira sob o nome empresarial de: "BANDA UNIVERSITÁRIA EIRELI";

CLÁUSULA SEGUNDA:

A EIRELI iniciou suas atividades em 15 de Março de 2015, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Capital da empresa é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), divididos em 80.000 (Oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, no ato de sua subscrição.

CLÁUSULA QUARTA:

A EIRELI tem como atividades:

- Banda musical; Sonorização, animação e iluminação de eventos; Produção musical, de espetáculos de dança e shows musicais; (CNAE: 90.01-9/02 e 90.01-9/06)

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da empresa e o uso do nome empresarial são exercidos por seu titular, Sr. JONAS ALEX WEBER, a quem cabe dentre outras obrigações, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital social integralizado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2019

Arquivamento 20196273790 Protocolo 196273790 de 04/07/2019 NIRE 42600136030

Nome da empresa BANDA UNIVERSITARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244051477805529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

17/07/2019

A

social

036



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06606864909-JONAS ALEX WEBER

PARÁGRAFO ÚNICO: O titular poderá constituir procurador(es), devendo constar no mandato os poderes e o prazo de duração;

CLÁUSULA SEXTA:

O Titular, JONAS ALEX WEBER, não receberá remuneração, pelos serviços prestados à empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA:

A EIRELI mantém os registros fiscais e contábeis necessários e em conformidade com a legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA:

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo assinado pelo titular;

CLÁUSULA NONA:

O término de cada exercício social será em 31 de dezembro de cada ano civil, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico do ano fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do Titular, poderão ser elaborados, inventários, balanços patrimoniais e balanços de resultados econômicos, intermediários, durante o exercício social;

CLÁUSULA DÉCIMA:

Declara o Titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

A responsabilidade do Titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da Lei nº 10.406/2002, com regência supletiva da Lei 6.404/1976 (Lei das S/A), e demais disposições legais aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

Sempre que necessário, a empresa contratará um responsável técnico para a consecução de seus objetivos;

O Titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2019

Arquivamento 20196273790 Protocolo 196273790 de 04/07/2019 NIRE 42600136030

Nome da empresa BANDA UNIVERSITARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244051477805529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

17/07/2019

A

socto 037



Fica eleito o foro da comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas em torno do presente instrumento;

E, por ser a expressão da verdade, assina o presente instrumento.

CHAPECÓ/SC, 05 DE JULHO DE 2019.

JONAS ALEX WEBER

ELIAS BIAVATI

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06606864909-JONAS ALEX WEBER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2019

Arquivamento 20196273790 Protocolo 196273790 de 04/07/2019 NIRE 42600136030

Nome da empresa BANDA UNIVERSITARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244051477805529

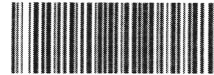
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

17/07/2019

A

Socle

038



196273790

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BANDA UNIVERSITARIA EIRELI
PROTOCOLO	196273790 - 04/07/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600136030
CNPJ 22.116.501/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2019
SOB N: 20196273790

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06606864909 - JONAS ALEX WEBER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 17/07/2019
Arquivamento 20196273790 Protocolo 196273790 de 04/07/2019 NIRE 42600136030
Nome da empresa BANDA UNIVERSITARIA EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 244051477805529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

17/07/2019

A

Souli

039



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/02/2024 09:22:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BANDA UNIVERSITARIA LTDA**
CNPJ: **22.116.501/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Soluções 040

DECLARAÇÃO


BANDA UNIVERSITÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **22.116.501/0001-70**, estabelecida na Avenida Nereu Ramos, nº 688-E, Apto 302, Centro, CEP 89.801-021, nesta cidade de Chapecó/SC, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. JONAS ALEX WEBER, inscrito no CPF nº 066.068.649-09, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05650859231 DETRAN/SC, vem por meio desta DECLARAR para os devido fins que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não possui menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nem na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93.

E para que produza seus efeitos, sob as penas da lei segue datada e assinada a presente.

Chapecó-SC, 28 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JONAS ALEX WEBER
Data: 28/02/2024 09:58:12-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

JONAS ALEX WEBER
Sócio Administrador



Socio

042

DECLARAÇÃO

BANDA UNIVERSITÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **22.116.501/0001-70**, estabelecida na Avenida Nereu Ramos, nº 688-E, Apto 302, Centro, CEP 89.801-021, nesta cidade de Chapecó/SC, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. JONAS ALEX WEBER, inscrito no CPF nº 066.068.649-09, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05650859231 DETRAN/SC, vem por meio desta DECLARAR para os devido fins a inexistência de vínculo com agente público.

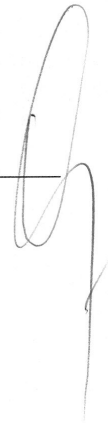
E para que produza seus efeitos, sob as penas da lei segue datada e assinada a presente.

Chapecó-SC, 28 de fevereiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JONAS ALEX WEBER
Data: 28/02/2024 09:59:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JONAS ALEX WEBER
Sócio Administrador



Socli

043

A

facebook

Entrar



Banda Universitária

Seguidores: 204 mil • Seguindo: 422

- Publicações
- Sobre
- Reels
- Fotos
- Vídeos
- ...

Apresentação

- Página · Artista
- (49) 99910-0211
- bandauniversitaria2009@gmail.com
- youtu.be/SbnWeKbTN2w
- Classificação · 4,7 (138 avaliações)

[Handwritten signature]

Fotos

Ver todas as fotos

Entre ou cadastre-se no Facebook para conectar-se com seu...

Entrar

ou

Criar nova conta

Sob

044
1/6

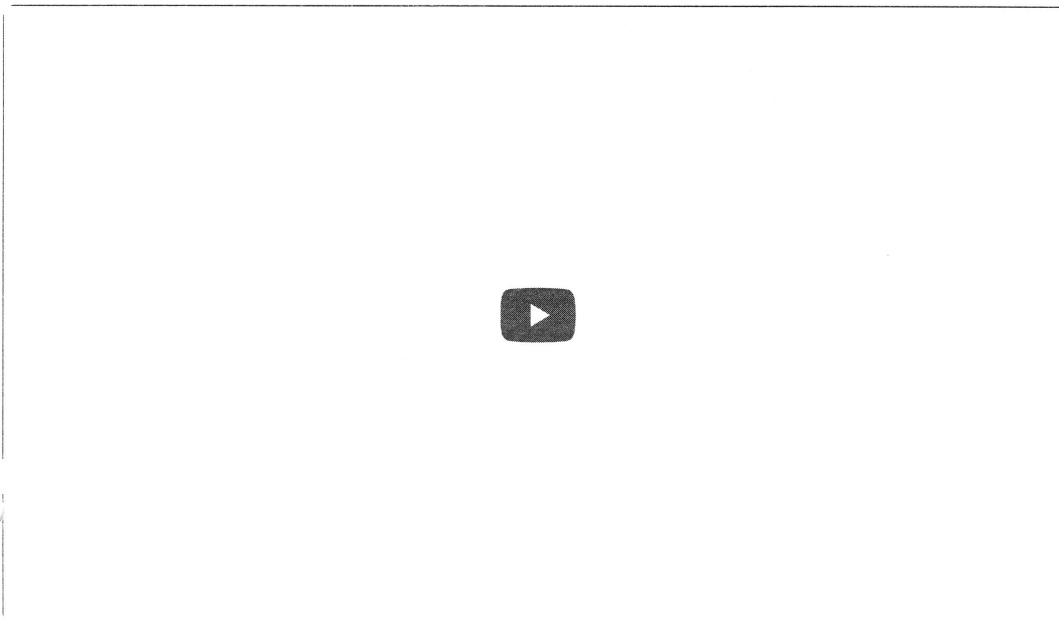


BR

Pesquisar



Fazer login



BARQUINHA DE OURO - Banda Universitária



Banda Universitária A Explosão do Sul

35,7 mil inscritos

Inscriver-se

2,7 mil



Compartilhar



544 mil visualizações há 1 mês
#bandauniversitariaaexplosãodosul

ATENÇÃO!!! ...mais



Receita Caseira

Patrocinado · glicemia.site

Saiba mais



Barquinha de ouro

Guilherme Silva Oficial
10 mi de visualizações · há 3 meses



BOTECO UNIVERSITÁRIO - BANDA UNIVERSITÁRIA

Banda Universitária A Explosão do Sul
5,5 mi de visualizações · há 4 anos



Novos talentos: Wellington Pedro

TV Aparecida
144 mil visualizações · há 4 meses



Mix de Banda Universitária

Banda Universitária, Musical Som Sete, Banda Enigmae outros

BOTECO DE BANDAS - AS BANDINHAS DO SUL - 2 HORAS (GRAVE RGS) Part.2
CASA DO BAILÃO

Handwritten signature

Soclr

A

045



BR



Fazer login



Mix de BARQUINHA DE OURO - Banda Universitária

Os Atuais, Banda Universitária, Musical Sem Setee outros



BARQUINHA DE OURO- NILLO ROCHA; IRMÃOS CIGANOS E VALDO EVAEL

Nillo Rocha Sanfoneiro
712 mil visualizações · há 2 anos

PINO/ FLÁVIO DALCIN & ROGÉRIO MAGRÃO

Altair Lanzarini
1,2 mi de visualizações · há 2 anos

GUILHERME SILVA CD NOVO 2023 | CD TBT GUILHERME SILVA 2023

FELIPE DOS SLOTS
1,6 mi de visualizações · há 11 meses

ELA VAI VOLTAR - BANDA UNIVERSITÁRIA

Banda Universitária A Explosão do Sul
556 mil visualizações · há 2 anos

Barquinha de Ouro- Gino e Geno e Bony e Vinícius

Bony
49 mil visualizações · há 1 mês

As Melhores Canções Gaúchas - Seleção Gaúcha - O Melhor do Sul - Músicas Gaúchas

Música De Seleção
1,4 mi de visualizações · há 7 meses

ELETROFUNK BARQUINHA DE OURO - JIRAYA UAI, DOUTH! ,GUILHERME SILVA (VIDEO CLIPE OFICIAL)

Jiraya U A I
4 mi de visualizações · há 2 meses

Banda Cosmo Express - Esconde o coração (DVD 37 anos)

Banda Cosmo Express
222 mil visualizações · há 2 meses

Corpo e Alma - Grandes sucessos

Claudimir Clein - Diversidade Musical
254 mil visualizações · há 2 meses

João Carreiro - O bagulho é louco mano

João Carreiro
21 mi de visualizações · há 1 ano

70 Hinos Que Trarão Avivamento Em 2024 - Melhores Músicas Gospel Para Ouvir 2024 - Com Letra #12

Musical e Adoração
1,7 mi de visualizações · Transmitido há 2 meses

GUILHERME SILVA, GUILHERME SILVA 2024 CD COMPLETO, GUILHERME SILVA MUSICAS NOVAS 2024

Xande Carvalho
749 mil visualizações · há 1 mês

"Do Fundo da Grota" - Baitaca

Baitaca
131 mi de visualizações · há 4 anos

Sochi

A

046
2/2

Instagram

Entrar

Cadastre-se



bandauniversitariaoficial

Seguir

Enviar mensagem

UNIVERSITÁRIA OFICIAL

bandauniversitariaoficial

Musicista/banda

BARQUINHA DE OURO

Contrate: (049) 9 99100221 Whatsapp

Inscreva-se no C/YouTube

bit.ly/3dlXgb2



SHOWS



FACEBOOK



PARCEIROS



PRODUTOS



CONTATO



YOUTUBE

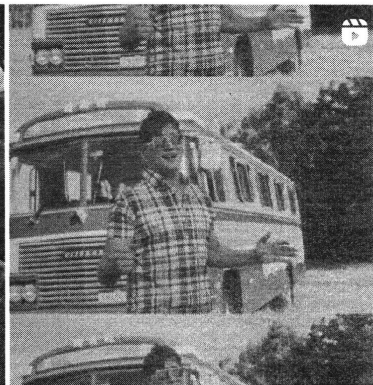


SPOTIFY

959 publicações

155 mil seguidores

7.189 seguindo



[Handwritten signature]

Socle

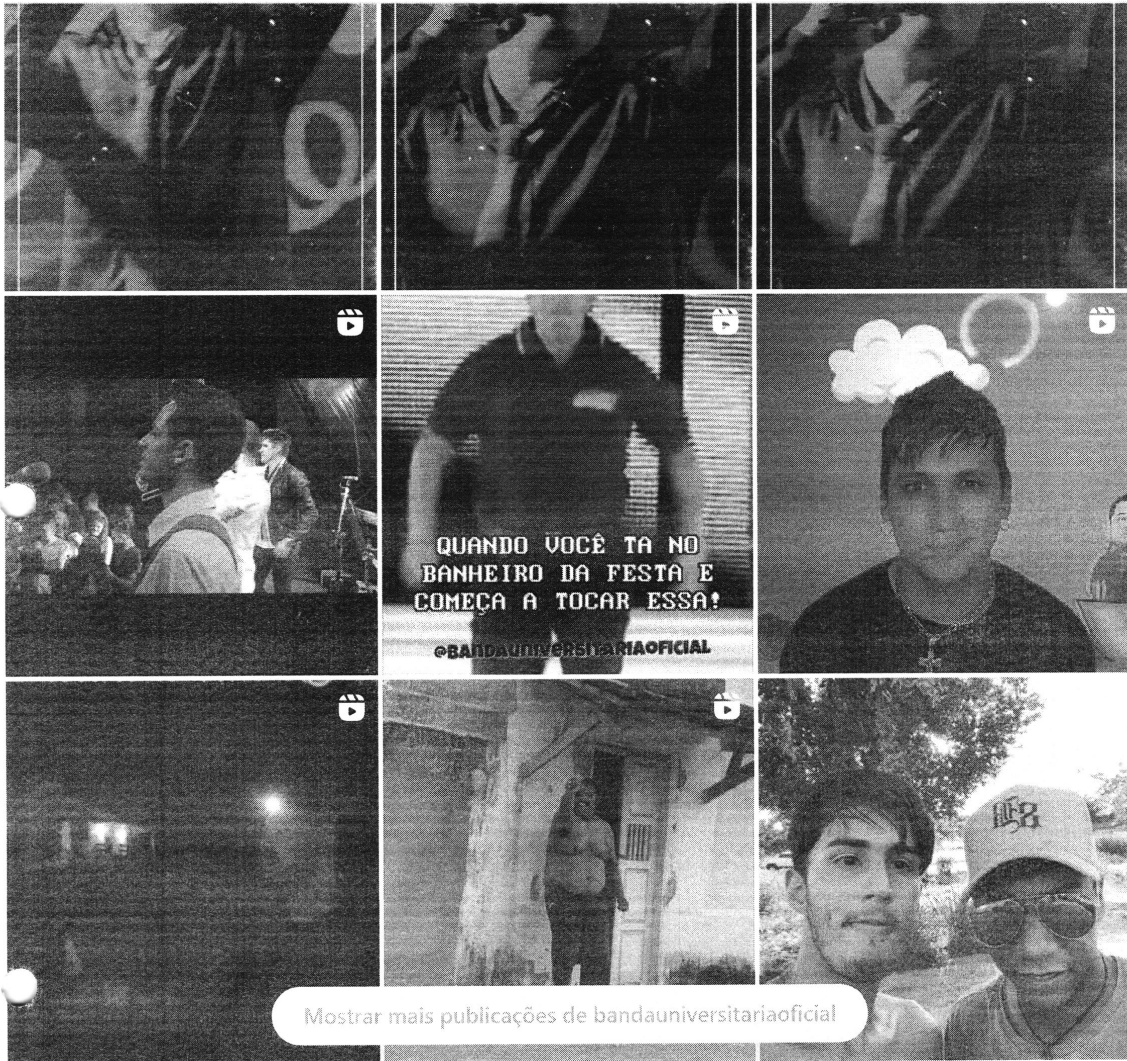
A

047
1/2

Instagram

Entrar

Cadastre-se



Mostrar mais publicações de bandauniversitariaoficial

Contas relacionadas

Ver tudo

- 

bandasagytaryus...
Banda Sagytaryus

Seguir
- 

bandalegal
Banda Legal

Seguir
- 

grupo_momentos
Grupo Momentos...

Seguir
- 

bandag10
Banda G10

Seguir

Socli

048

A

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600 Endereço: RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO CEP: 89887-000 - Palmitos	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 7/2024
	Processo Adm.: 10/2024 Data do Processo: 28/02/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:


- a) Nr. Processo: 10/2024
- b) Nr. Licitação: 7/2024 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 28/02/2024
- e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA UNIVERSITÁRIA), PARA REALIZAR SHOW NA SEMANA DE COMEMORAÇÃO DO 70º ANIVERSÁRIO DE PALMITOS – SC*

Participante: **BANDA UNIVERSITARIA EIRELI**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA UNIVERSITÁRIA), PARA REALIZAR SHOW NA SEMANA DE COMEMORAÇÃO DO 70º ANIVERSÁRIO DE PALMITOS - SC	1,000	UN	15.000,00	15.000,00
Total do Participante:					15.000,00
Total Geral:					15.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	04.002.13.392.0007.2021.3.3.90.00.00	R\$ 15.000,00

Palmitos, 28/02/2024	DAIR JOCELY ENGE:031845 87991  ----- DAIR JOCELY ENGE
----------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY ENGE 0318457991
 ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Icetelecom, CN=030207300039
 CN=Secretaria da Receita Federal do Brasil
 O=DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FISCALIZAÇÃO
 CN=DAIR JOCELY ENGE 0318457991
 Razão: Eu sou o autor deste documento.
 Localização: 1234
 Data: 2024.02.28 14:12:33-0300
 Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.3

Sol

A
049

HOMOLOGAÇÃO PL 10/2024

Publicação Nº 5674764

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

PROCESSO N.º 10/2024

OBJETO: Contratação de apresentação artística (Banda Universitária) para realizar show na semana de comemoração do 70º aniversário de Palmitos – SC, conforme especificações constantes no Edital.

CONTRATADO: banda UNIVERSITÁRIA.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/02/2024.

Palmitos, 28 de fevereiro de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

POERTARIA Nº 126/2024

Publicação Nº 5675811

PORTARIA Nº. 0126/2024 DESIGNAR SERVIDOR PÚBLICO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Designar, a partir da data supra, a Servidora Pública Municipal Sra. ROSELEIA HELFENSTEM, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal da Assistência Social, percebendo os vencimentos constantes no quadro geral de remuneração.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 15 de fevereiro de 2024.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 113/2024

Publicação Nº 5675405

PORTARIA Nº 0113/2024
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

CONTRATA PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a realização do processo seletivo 001/2022, que objetivou a contratação de Professores e Auxiliares de Serviços Gerais em caráter emergencial; e

Considerando, o disposto no artigo 119 da LC Nº30/2011 que autoriza a contratação de profissionais temporariamente para suprir as necessidades de substituição ou casos emergenciais;

RESOLVE:

Contratar, a partir da data supra, os funcionários abaixo relacionadas, para ocupar o respectivo cargo, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, enquadrados no Regime Geral da Previdência, percebendo os vencimentos constantes no quadro geral de remuneração, conforme especificações seguintes:

NOME	CARGO	CARGA HORARIA
CELIA FRIBEL	PROFESSOR IV/ ARTES / ACT	40 HORAS

Soel

050

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito no CPF nº *****.845.***-91**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **BANDA UNIVERSITÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.116.501/0001-70, com sede na Avenida Nereu Ramos, 688-E, centro, Chapecó - SC, representada por seu sócio administrador, Sr. Jonas Alex Weber, inscrito no CPF *****.068.***-09**, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei nº 14.133/2021, consolidada, e Processo Licitatório nº 10/2024, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024, resolvem firmar o presente instrumento, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de apresentação artística (Banda Universitária) para realizar show na semana de comemoração do 70º aniversário de Palmitos – SC, conforme especificações constantes no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024 e seus Anexos;
- b) Proposta de preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

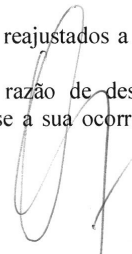
4.1 O preço para a prestação do objeto deste Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como: cachê dos artistas e técnicos, diárias de alimentação, passagens aéreas/terrestres, despacho de bagagens, diária de vans, hospedagem, carregadores, itens de camarim, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.4 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.5 A recomposição dos valores unitários em razão de ~~desequilíbrio econômico-financeiro~~ do contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era previsível no


Socle

momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.6 As despesas decorrentes de aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na dotação:

04.002 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE/DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
Proj./Ativ. 2.021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
51 - 3.3.90.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.7000.0500 –
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O Objeto deste instrumento deverá ser executado no dia 29 de fevereiro de 2024, com início a ser definido pela administração, com duração de, aproximadamente, 2:00 (duas) horas, na Praça Carlos Culmey, centro, Palmitos - SC.

5.2 Em caso de chuva ou condições que impossibilitem o evento, a apresentação poderá ser antecipada ou adiada, conforme acordo entre as partes.

5.3 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA em relação à qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização do show e certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da CONTRATADA ou emissão de boleto bancário.

6.2 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá à fornecedora arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

6.3 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município.

6.4 Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos das alíneas d, e, f, g, h da Cláusula Sexta – HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO, do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 A apresentação artística deverá oferecer:

7.1.1 Show com a Banda Universitária;

7.1.2 Apresentação com 7 componentes;

7.1.3 Instrumentos musicais para os artistas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, informando ao Contratante a respeito da ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.2 Cumprir integralmente as obrigações assumidas.

8.3 Prestar os serviços contratados, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.4 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas, não sendo levado em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.5 Comunicar imediatamente o Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.6 Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

8.7 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

8.8 Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho.

8.9 Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do serviço.

8.10 A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço a ser executado, imediatamente, após a assinatura do recebimento da notificação formal pela Contratada.

8.11 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, transporte, alimentação, água, hospedagem e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

8.12 É de responsabilidade da Contratada, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora.

8.13 Responsabilizar-se perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços.

8.14 Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores do Contratante, caso necessário.

8.15 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar a todos os seus funcionários e prepostos o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese.

8.16 Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.17 Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

8.18 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Emitir, através do setor competente, a autorização de fornecimento;

9.2 Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;

9.3 Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a Contratada.

9.4 Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

9.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.

9.6 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.8 Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de execução dos serviços.

9.9 Fornecer, a qualquer tempo, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

9.10 Efetuar o pagamento à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES

10.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusiva, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente, de forma exclusiva, isentando integralmente o Município de Palmitos, por eventuais danos e prejuízos que, durante a vigência contratual, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.3 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento às recomendações profissionais, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de desconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Edital e/ou do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

11.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

12.1 O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

13.1 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela CONTRATADA, desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de

4

Souza

054

deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

13.1.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras prestação de serviço futuras, posteriores ao pedido, não recaindo sobre aquelas já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor anterior ao reequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, imediativos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atrasos ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.2.1 As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

Souki

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

14.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como gestora a Srª. Loreci Maria Orsolin Pfeifer e como fiscal, a Srª. Marlene Maron Back, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e

Souli

056

fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

15.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

16.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia

autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 63/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

16.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

16.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o Município de Palmitos de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

17.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

17.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

17.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

18.1 Este contrato será publicado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

18.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO



Soche

19.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Palmitos - SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Palmitos - SC, 28 de fevereiro de 2024.

DAIR
JOCELY
ENGE:03184
587991
DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
ND, CNBR, CNICP-Brasil, CUI+
Voto Conferencia, CUI=82320575000128
CUI=Secretaria de Receita Federal do Brasil
- RFB, CUI=RFID e CPF AJ, CUI=sem branco
CUI=DAIR JOCELY ENGE:03184587991
Razão: Eu estou aprovando este
documento.
Localidade:
Data: 2024/02/28 14:40:01-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

gov.br Documento assinado digitalmente
JONAS ALEX WEBER
Data: 28/02/2024 16:18:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BANDA UNIVERSITÁRIA
CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
NILTON CESAR RIGONI
Data: 28/02/2024 15:14:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:
ANDRESSA
TRIACCA:0
7265685970
ANDRESSA TRIACCA
CPF ***.656.***-70

ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 14059-B

Assinado digitalmente por ANDRESSA
TRIACCA:07265685970
ND, CNBR, CNICP-Brasil, CUI=AC SOLUTI
Número de CUI=170269000175 CUI
Presencial, CUI=Certificado PF AJ, CUI=
Número de Inscrição: TRIACCA:07265685970
Razão: Eu estou aprovando este
documento.
Localidade:
Data: 2024/02/28 14:40:33-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

JAIRES
CANTON:7579
1870949
JAIRES CANTON
CPF ***.918.***-49

Assinado digitalmente por JAIRES
CANTON:75791870949
ND, CNBR, CNICP-Brasil, CUI=Presencial, CUI=
Número de Inscrição: CANTON:75791870949
Razão: Eu estou aprovando este documento.
Localidade:
Data: 2024/02/28 14:41:04-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Palmitos**PREFEITURA****1º TERMO APOSTILAMENTO DA ATA RP N° 224/2023**

Publicação N° 5675249

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

1º Termo Apostilamento à Ata de Registro de Preço: n° 224/2023. Pregão Presencial: n° 51/2023. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS. Fornecedor: COOPERATIVA A1 (POSTO). Reajuste: item de R\$ 5,59 passa a R\$ 5,69. Palmitos - SC 28/02/2024. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO N° 12/2024

Publicação N° 5674766

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato N°: 12/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: banda UNIVERSITÁRIA. Valor: R\$ 15.000,00. Vigência: Início: 28/02/2024, Término: 28/04/2025. Processo Licitatório n° 10/2024. Inexigibilidade n° 07/2024. Objeto da Contratação: contratação de apresentação artística (Banda Universitária) para realizar show na semana de comemoração do 70º aniversário de Palmitos – SC, conforme especificações constantes no Edital.

DECRETO N° 013/2024

Publicação N° 5675394

DECRETO N° 13/2024
De 26 de fevereiro de 2024.

nomeia membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dair Jocely Enge, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 4.167/22.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, como representantes da Administração, os seguintes servidores:

I – Como membro titulares:

a) Alessandro José Sgarbi

b) Odile Pifer

II – Como membros suplentes:

a) Arcelio Staudt

b) Daian Bordignon Netz

Art. 2º. Nos termos do art. 7º da Lei n°. 4.167/22, fica designado como presidente da CIPA o servidor Alessandro José Sgarbi.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palmitos/SC, 26 de fevereiro de 2024.

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.